



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 86

ASSUNTO: REFERENDA O CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR FIRMADO

ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CULTURA e o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, em 19-03-86.

ANTE PROJETO DE LEI N.º 04/86

LEI N.º 04/86 - Aprov.: 25/04/86

122263-30



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 04/86

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA  
BARRA, APROVA A SEGUINTE,

LEI :  
- - -

ARTº 1º) - Fica nos termos e na forma dos Artigos 184 incisos V e VII e 212 inciso V da Constituição do Estado e Artigos 58 inciso V e VII e 101 inciso V da Lei Complementar 1, de 17/12/75, referendado o Convênio de Assistência Alimentar firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Educação e Cultura e o Município de São João da Barra, em 12/3/86.

ARTº 2º) - O Convênio a que se refere o Artigo antecedente passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Abril de 1986.

  
MANOEL ALVES BARRETO - PRESIDENTE

Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

MENSAGEM Nº 04/86 Em, 17 de abril de 1986

SENHOR PRESIDENTE:

Desta feita o Chefe do Poder Executivo Municipal, tem a subida honra de submeter a vossa consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Anta-Projeto de Lei nº 04/86, que almeja o "reforço" desse Legislativo ao Convênio assinado no Rio de Janeiro no dia 1º de março de 1986, que fez parte integrante desta Mensagem.

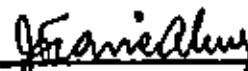
A matéria ora remetida para essa Egrégia Câmara, refere-se ao Convênio celebrado com o Governo do Estado, para prestação de assistência alimentar pelo Estado e pelo Município, a unidades escolares, quer Municipais quer Estaduais, localizadas na área de respectiva jurisdição Municipal de sorte a permitir a ampliação do atendimento de nutrição escolar.

Nestas condições, para atender as necessidades do Convênio, este Executivo, espera a pronta aprovação de matéria, a que por certo, mais ainda ressaltará o espírito público dos Edis que compõem essa Câmara Municipal.

A presente matéria encontra amparo na forma prevista pelo Artigo 184 incisos V e VII e 212 inciso V da Constituição do Estado e artigos 58 inciso V e VII e 101 inciso V da Lei Complementar 1 de 17-12-75.

Esperando contar mais uma vez com o alto espírito público dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando os meus sinceros votos de admiração e apreço.

ATENCIOSAMENTE

  
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA  
PREFEITO

AO EXMº SR.  
MANDEL ALVES BARRETO  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

## A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 18/4/86

*M. Chante*  
PRESIDENTE

*SA* PROJETO DE LEI Nº 04/86

.....

## A COMISSÃO

Finanças e Orçamento

Em 18/4/86

*M. Chante*  
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

LEI :  
\* \* \*

## A COMISSÃO

Atuação e Assessoria

Em 22/04/86

*M. Barros*  
PRESIDENTE

ARTO 1º) - Fica nos termos e na forma dos Artigos, 184 inciso V e VII e 212 inciso V de Constituição do Estado e Artigos 58 inciso V e VII e 101 inciso V de Lei Complementar 1, de 17/12/75, referendado o Convênio de Assistência Alimentar firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, através de Secretaria de Educação e Cultura e o Município de São João da Barra, em 12/3/86.

## 1ª DISCUSSÃO

Em 22/04/86

*M. Barros*  
PRESIDENTE

ARTO 2º) - O Convênio a que se refere o Artigo antecedente passa a fazer parte integrante do presente Lei.

## 2ª DISCUSSÃO

Em 25/04/86

*M. Barros*  
PRESIDENTE

ARTO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, <sup>25</sup> 27 DE ABRIL DE 1986.

APROVADO  
Em 25/04/86

*M. Barros*  
PRESIDENTE

*Francisco*  
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA  
= PREFEITO =

*Antônio Ribeiro da Silva*  
*Henrique de Jesus Almeida*  
*Cláudio*  
*Christiano de Almeida*  
*Antônio de Almeida*

*José Antônio de Souza*  
*Plínio Roberto dos Santos*  
*Justino de Almeida*

Prefeitura Municipal de São J. da Barra

1001 do Gabinete

Nº 82. 163. Data 28/04/86  
Município de São João da Barra  
Encerrado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

CONVENIO DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR ENTRE  
O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA.

Aos 1 dias do mês de maio de 1986, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por sua Secretaria de Estado de Educação, Deputada YARA VARGAS, por delegação de competência conferida pelo Decreto nº 100, de 09 de maio de 1975, doravante neste ato designado ESTADO (SEE) e o Município de São João da Barra doravante neste ato designado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA, assinam o presente Convênio, conforme o decidido no processo nº 03/00025/86 e que se regerá incondicional e irrestritamente pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, que regulamentou o Título XI do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que se considera como fazendo parte integrante deste Convênio com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a prestação de assistência alimentar, pelo ESTADO (SEE) e pelo MUNICÍPIO, nas unidades escolares municipais, de sorte a permitir a ampliação do atendimento da nutrição escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compromete-se o ESTADO (SEE) a:

- I - fazer entrega ao MUNICÍPIO de São João da Barra de gêneros alimentícios necessários ao preparo de merenda escolar;
- II - os quantitativos de gêneros alimentícios, deverão ser distribuídos de acordo com o efetivo de alunos matriculados nos



diferentes estabelecimentos da rede escolar, visando a atender a 2.800 alunos;

III - o valor total da despesa prevista neste Convênio é de Cz\$ 416.880,00 (quatrocentos e dezesseis mil oitocentos e oitenta cruzados)

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas existentes no presente Convênio correrão por conta do Programa de Trabalho 1607.08474272.082, Código de Despesa 3.1.20 (20) e Fonte de Recursos 05.


CLÁUSULA TERCEIRA - Compromete-se o MUNICÍPIO a:

- I - colocar pessoal encarregado de auxiliar na carga e descarga de veículos transportadores de gêneros alimentícios, bem como, na efetiva distribuição dos mesmos nas unidades escolares, através de viaturas do MUNICÍPIO ou por esse fretadas;
- II - contratar como seus empregados, pelo Regime da legislação Trabalhista, o pessoal que se fizer necessário ao preparo de refeição escolar, designado por "merendeiras", nas referidas escolas;
- III - utilizar os gêneros alimentícios fornecidos, exclusivamente para o atendimento nutricional dos alunos matriculados nas escolas situadas na própria jurisdição municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Os gêneros alimentícios a que alude o item I da Cláusula Segunda deste Convênio complementarão as refeições servidas ao alunado da rede oficial de ensino mantida pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao ESTADO (SEE), através da Coordenação de Nutrição Escolar, coordenar, acompanhar e supervisionar a fiel execução deste Convênio.

X PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada qualquer irregularidade pela fiscalização permanente do ESTADO (SEE), poderá este declarar rescindido o presente Convênio.





## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

CLÁUSULA SEXTA - O MUNICÍPIO fornecerá relatórios, em períodos a serem determinados pelo ESTADO (SEE), sobre o atendimento efetivo dos alunos, sobre o número de refeições servidas, e, sobre quais quer dados a serem oportunamente solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - O MUNICÍPIO velará para que as escolas forneçam, diariamente, no mínimo, uma refeição aos alunos no ano letivo e também no período de férias escolares, sempre que adotado tal sistema para as escolas estaduais.

CLÁUSULA OITAVA - A assistência alimentar a que se obriga o ESTADO (SEE), por força deste Convênio, é limitada única e exclusivamente ao fornecimento de gêneros alimentícios necessários ao preparo da refeição escolar a que alude a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA - O ESTADO (SEE) não se responsabiliza por indenização, ônus ou encargos de qualquer natureza, em decorrência de atos ou fatos vinculados à fiscalização e ao controle da execução orçamentária e da administração financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, o presente Termo será publicado, em extra to, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas do ESTADO (SEE).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O ESTADO (SEE) não se responsabiliza por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária porventura decorrente da execução do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O ESTADO (SEE) providenciará, até o quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento ao seu Tribunal de Contas e à Inspeção Setorial de Finanças na Secretaria de Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

de Educação.

04

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos de co mum acordo entre as partes convenientes, lavrando-se Termo Aditivo ao presente.

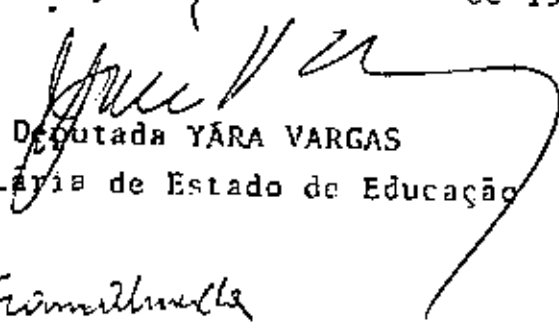
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O Foro da Cidade do Rio de Janeiro será o competente para dirimir quaisquer litígios surgidos em decorrência do presente Convênio.

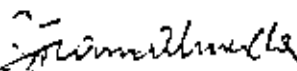
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O presente Convênio vigorará na data em que for protocolado o ofício do Prefeito do Município beneficiário, a 31 de dezembro de 1986, obedecidas as disposições contidas no § 2º do Art. 48, do Decreto nº 3.149, de 28.04.80.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio poderá ser renovado ou modificado mediante a assinatura de Termo Aditivo.

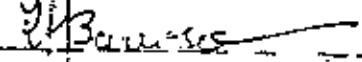
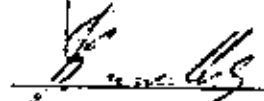
E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Convênio em 2 (duas) vias originais de igual teor e validade juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 1 de ~~março~~ de 1986

  
Deputada YARA VARGAS  
Secretária de Estado de Educação

  
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal de São João da Barra

TESTEMUNHAS:

1a.   
2a. 

3a.



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI Nº 04/86

APROVADO  
em 22, 4, 1986  
*M. Cabral*  
Presidente

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, depois de examinar atentamente o Ante- Projeto de Lei nº 04/86, que referenda o Convênio de Assistência Alimentar, firmado entre o Estado do Rio e a Secretaria de Educação e Cultura do Município de S. J. Barra, é de PARECER favorável ao referido Ante- Projeto, pois trata-se de uma medida emparada na Lei Complementar nº I de 17-12-75 e que trará - benefícios as unidades escolares do Município.

Sala das Comissões, 22 de Abril de 1986.

*Arildo de Sá* *Alípio de Sá*

*Sumário Faus Pastor*

APROVADO  
em 22, 4, 1986  
*M. Cabral*  
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER ao Ante- Projeto de Lei nº 04/86

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante- Projeto de Lei nº 04/86 e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 22 de Abril de 1986.

*Antonio Carlos de Sá* *José Brito de Sá*  
*Sumário Faus Pastor*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE: CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 04/86

APROVADO

em 22, 04, 86

*M. A. Soares*  
Presidente

Os membros abaixo assinados da Comissão de Cultura e Assistência Social, são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 04/86, que cuida de referendar o Convênio de Assistência Alimentar, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Educação e Cultura do Município de S. João da Barra, trata-se de uma medida que virá beneficiar as unidades escolares e os alunos das referidas escolas.

Sala das Comissões, 22 de Abril de 1986.

*Antônio Augusto*      *Antônio Augusto da Silva*

*João Semel*